

NÃO VIVEMOS TEMPOS NORMAIS

Parece pesadelo, ficção. Nossa rotina anterior acabou. Foi sequestrada por um vírus imprevisível. O quadro é análogo ao estado de guerra. Logo o trabalho remoto é uma contingência imposta pela pandemia.

O governo quer tirar direitos de pessoas identificadas e codificadas como em “trabalho remoto”. Pelas normas, os servidores docentes e técnico-administrativos deverão perder os adicionais a que fazem jus.

O CENÁRIO

O Brasil teve uma morte a cada 73 segundos por Covid-19, segundo os dados mais recentes do próprio Ministério da Saúde. Até terça-feira, 19 de maio, o país alcançou 271.628 diagnósticos com 17.971 óbitos. Se considerarmos as subnotificações, a situação é ainda muito mais sombria.

É nesse cenário que a universidades e seus servidores – técnico-administrativos e docentes – se veem obrigados a se deparar com um conjunto de normas que visam trazer intranquilidade ao corpo social da UFRJ. O que não é de estranhar, pois as universidades públicas sempre estiveram na linha de tiro desse governo.

E no momento em que essas instituições assumem protagonismo na cruzada contra a pandemia, o governo baixa normas que, na prática, reduz salários de servidores em trabalho remoto. Traz para dentro da universidade a lógica insana que estimula o trabalhador a quebrar o isolamento social para assegurar renda para o sustento da família. Eis a dimensão do problema.

UFRJ EM VÁRIAS FRENTES

É nesse quadro extremamente complexo que a UFRJ, (e atuando no Rio de Janeiro onde a situação é muito grave), tem marcado seu protagonismo frente à pandemia.

Por meio de seus hospitais universitários, de seus laboratórios e de suas pesquisas que buscam produzir insumos e equipamentos de baixo custo para proteção de profissionais de saúde e da população, a universidade se faz presente.

O GT-Covid (Grupo de Trabalho) busca informar à população sobre os cuidados individuais, os protocolos necessários à manutenção de saúde e redução da transmissão do vírus. Propôs lockdown para o Rio de Janeiro e defende o adiamento do Enem, demonstrando sua preocupação com a garantia de igualdade de acesso à universidade.

ISOLAMENTO SOCIAL

Coerente com tudo isso, a UFRJ suspendeu seu calendário acadêmico e as atividades administrativas. Definiu que as tarefas de seus servidores, docentes e técnico-administrativos, deveriam ser realizadas de forma não presencial. Exceto, claro, os profissionais que atuam nas práticas assistenciais, nas pesquisas relativas à covid-19, e nas demais de enfrentamento da pandemia. Os dias são excepcionais e essa reorganização do trabalho tem como princípio o respeito à vida. As normas da instituição devem estar orientadas nessa direção.

VEJA OS PREJUÍZOS QUE PODERÃO OCORRER

O governo quer tirar direitos de pessoas identificadas e codificadas como em “trabalho remoto”. Pelas normas, os servidores docentes e técnico-administrativos deverão perder os adicionais a que fazem jus.

Veja: o afastamento do servidor não é por sua vontade, e sim por motivo de força maior (pandemia). Não lhe resta alternativa: cumprir isolamento social como, inclusive, determina decreto do governo estadual.

Chega-se aqui a uma contradição insanável: a ausência de atividade em razão do isolamento ou quarentena é considerada, por lei, para todos os efeitos como efetivo exercício sem que haja qualquer prejuízo remuneratório (FALTA JUSTIFICADA).

Por outro lado, os docentes e técnicos-administrativos que porventura aceitarem o encargo do “trabalho remoto”, se arriscam a perder os adicionais ocupacionais a que têm pleno direito em razão da natureza do seu trabalho. Adicionais que não são retirados quando em afastamento autorizado para participação de eventos, reuniões, bancas, no e fora do país, em tempos de normalidade.

Uma excrecência de lógica que se assemelha à indução ao descumprimento das medidas de afastamento sociais impostas pela emergência sanitária.

A UFRJ regulará suas atividades por meio do pleno exercício da autonomia, na garantia de direitos fundamentais das servidoras e servidores e, o mais importante: na defesa da vida.

PROPOSTAS DO SINTUF RJ PARA A REGULAÇÃO DO TRABALHO REMOTO

Aa suspender seu calendário acadêmico e as atividades administrativas a UFRJ definiu que as tarefas de seus servidores, docentes e técnico-administrativos, deveriam ser realizadas de forma não presencial. Exceto, claro, os profissionais que atuam nas práticas assistenciais, nas pesquisas relativas à covid-19, e nas demais de enfrentamento da pandemia. Os dias são excepcionais e essa reorganização do trabalho tem como princípio o respeito à vida. As normas da instituição devem estar orientadas nessa direção.

Art. 1º A UFRJ, instituição de ensino, pesquisa e extensão, com sede na cidade do Rio de Janeiro e campus nas cidades de Macaé e Duque de Caxias, no Estado do Rio de Janeiro, consoante com seus fins e objetivos expressos no seu Estatuto, em função da declaração de Estado de Emergência, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus, e com isso a determinação de isolamento social, estabelece, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e quando da aplicação de medidas de retorno às atividades, a seguinte caracterização de atividades de trabalho:

- a) Atividades necessariamente presenciais;
- b) Atividades não presenciais;

Parágrafo único - Para fins da adoção dos procedimentos relativos ao funcionamento das atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais na UFRJ considera-se:

I - Atividade necessariamente presencial: são serviços públicos indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população relativo ao Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (COVID19);

II - Atividades não presencial: são todos os demais serviços públicos não enquadrados no disposto item I;

Art. 2º Os servidores da UFRJ, docentes e técnico-administrativos deverão ser identificados pela chefia imediata, em função do cargo, do local de trabalho e das atividades que desempenham, nas caracterizações estabelecidas no art.1º desta resolução.

Art. 3º Os servidores, docentes e técnico-administrativos, caracterizados em atividades necessariamente presenciais deverão manter os procedimentos usualmente adotados de cumprimento dos horários, e da respectiva jornada de trabalho, preenchimento da folha de ponto, e demais procedimentos, junto à sua chefia imediata.

§1º Cabe aos Dirigentes das unidades, a autorização das solicitações de servidores que tenham necessidade de afastamento ou autorização para trabalho remoto, nas seguintes situações:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;
- d) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

§2º As solicitações, a que se refere o §1º, deverão ser encaminhadas pelo servidor de acordo com os formulários já existentes na UFRJ, às chefias imediatas, e estes ao setor de pessoal após autorização do dirigente da unidade.

Art. 4º Os servidores, docentes e técnico-administrativos, caracterizados em atividades não presenciais deverão ter suas atividades orientadas pelas chefias imediatas de forma a garantir as medidas de prevenção e redução da transmissibilidade da pandemia, na forma do disposto neste artigo, sendo considerado o período como de efetivo exercício.

§1º Fica autorizada a adoção de regime de jornada em trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da UFRJ;

§2º O trabalho remoto ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

§3º O servidor, docentes e técnico-administrativos, que em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puder executar suas atribuições remotamente terá a frequência abonada.

§4º O trabalho remoto consiste na realização das atividades que o servidor já realiza no espaço físico da UFRJ, em sua casa, ou local em que esteja cumprindo as orientações de isolamento social.

§5º Durante o período de isolamento social as atividades acadêmicas, administrativas e assistenciais desempenhadas pelos servidores em meio presencial, poderão ser redimensionadas em função das limitações impostas no ambiente remoto.

§6º As atividades de ensino de graduação presenciais não serão substituídas por atividades remotas, podendo estas serem de caráter informativo devem se pautar pelas resoluções dos respectivos órgãos colegiados.

Art. 5º Considerar, para fins de planejamento e execução do trabalho remoto, os planos de trabalho cadastrados no AVADES, para técnicos administrativos, e as atividades docentes previstas na resolução CONSUNI nº 08/2014.

Art. 6º Manter os mesmos procedimentos para o registro de frequência dos servidores, cabendo à chefia imediata e ao dirigente da unidade, validar a frequência de sua unidade.

§1º Cabe a PR-4, em conjunto com o grupo de implantação do SEI-UFRJ, disponibilizar formulário/documento eletrônico no SEI-UFRJ, que possibilite o lançamento da frequência dos servidores das unidades e a assinatura eletrônica das autoridades locais, em processo eletrônico único referente ao período de que trata esta resolução.

§2º O lançamento do controle de frequência deverá manter os códigos de registros usualmente utilizados para os servidores em efetivo exercício, uma vez que se encontram em trabalho em local autorizado por esta resolução.

Art. 7º Os dirigentes de cada unidade poderão autorizar, aos servidores que não possuam equipamentos tecnológicos, a guarda de equipamentos necessários às suas atividades não presenciais, devendo ocorrer a devolução no imediato retorno das atividades presenciais.

§1º Os servidores que não tenham acesso à internet fora das dependências da UFRJ, ou plano limitado de acesso, deverão comunicar à sua chefia imediata, este comunica ao dirigente da unidade para redefinição das atividades, sendo permitida a via telefônica como forma de comunicação e realização das atividades.

§2º O acesso remoto aos sistemas, processos e demais documentos deve observar os procedimentos relativos à segurança da informação indicados pela TIC/UFRJ e uso de documentos eletrônicos pela SIARQ, e aqueles relacionados à salvaguarda de informações de natureza sigilosa, nos termos da Política de Segurança da Informação da UFRJ e legislação vigente.

§ 3º Fica autorizado, a critério do dirigente da unidade e disponibilidade orçamentária, a realização de despesa para aquisição de meios para prover os servidores de acesso a internet do local autorizado para o efetivo exercício.

Art. 8º A PR-4 publicará normas específicas quanto aos procedimentos e fluxos de que trata esta resolução.

Art. 9º Os serviços prestados por empresas terceirizadas, junto às unidades acadêmicas e administrativas, deverão ser mantidas de acordo com as necessidades apresentadas e decididas pelas respectivas unidades, adotando, na medida do possível, turnos alternados de revezamento e trabalho remoto.

Parágrafo único – As atividades que não puderem ser executadas suas atribuições de forma presencial, os trabalhadores terão a frequência abonada.

Art. 10º Os procedimentos previstos nesta portaria poderão ser aplicados retroativos à 16 de março de 2020, e terão vigência até que o Conselho Universitário da UFRJ estabeleça as novas diretrizes quanto ao retorno às atividades.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.